Projeto de Lei nº 12, de 15 outubro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Murtinho, para o período de 2022 a 2025.

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Porto Murtinho – PPA, para o período de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3° O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Macro Objetivos, Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;
I - Macro-objetivos - Constituem as grandes linhas da ação do governo a serem priorizadas para a consecução dos programas, indicando o que deve ser feito para que a administração alcance os resultados desejados;
II - Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
III - Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
IV - Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 4° Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, através de projetos e ações e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2022/2023/2024/2025.

Parágrafo único. As ações municipais representadas por projetos ou atividades apresentam valor total especificado por cada ano e as metas e quantitativos anuais.

Art. 5° Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos macro-objetivos constantes deste Plano.

Art. 6° O investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2022/2025, em ato próprio, publicado na imprensa oficial, para:
I - Conciliar com o PPA 2022/2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:
a) alterar o valor global do programa;
b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
c) revisar ou atualizar as metas; e
d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes nos anexos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada investimento;
II - Alterar metas;
II - Incluir, excluir ou alterar:
a) a unidade responsável por programa;
b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
IV - Alterar as dotações dos contratos vigentes no período de 2022 a 2025, de forma a adequá-los aos novos programas, projetos e atividades, sem apostilamento;
V - Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
VI - Incluir ações relativas às emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 8º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 9º Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022/2025 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, bastando para tanto incluir essa compatibilização nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10. A execução do PPA 2022/2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Porto Murtinho- MS, 15 de outubro de 2021.

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Porto Murtinho-MS, de 15 de setembro de 2021.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 12/2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Murtinho, para o período de 2022 a 2025".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento as normas e a legislação em vigor, submeto a elevada apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei 12/2021 que "***Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Murtinho, para o período de 2022 a 2025".***

O Plano Plurianual é um dos mais importantes instrumentos de planejamento público governamental, onde são definidas as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal.

Foram considerados, em sua elaboração, as diretrizes, objetivos e metas pretendidas pela gestão atual, incluindo os mais diversos investimentos, de diversas fontes de recursos, visando a preparação de nossa cidade para o desenvolvimento e reestruturação pelo qual passará nos próximos anos, com a concretização da Rota Bioceânica.

Espera-se que a sociedade civil participe das discussões do presente projeto junto a esta Casa de Lei e que este importante instrumento de planejamento reflita os anseios de toda nossa sociedade.

Expostas as razões do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres integrantes desta Casa de Leis, para a aprovação do presente Projeto de Lei que altera disposição da Lei Orçamentária Anual.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto na Lei Orgânica Municipal, apresentamos o presente projeto de lei para discussão e deliberação desta lídima Casa de Leis.

Respeitosamente.

NELSON CINTRA RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por NELSON CINTRA RIBEIRO:09968962953
Dados: 2021.10.15 11:20:51 -04'00'

NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito de Porto Murtinho/MS -